



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.806, DE 2015
(Da Sra. Christiane de Souza Yared)

"Esta lei dispõe sobre os repasses do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT para o custeio da Previdência Social.I".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1330/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre o repasse do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT para o custeio da Previdência Social.

Art. 2º. O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT deverá repassar 10% de sua arrecadação para o custeio exclusivo da Previdência Social, ressalvados os valores já repassados à União.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Conselho Nacional de Seguros Privados a reajustar as tarifas do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, para compensar a nova divisão dos recursos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o relatório do Segurado Líder do DPVAT (Fig. 1), a arrecadação do ano de 2014 foi na faixa do R\$ 8,4 bi, deste valor 50% são repassados obrigatoriamente ao DENATRAN 5%, e 45% ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, e os 50% restantes são destinados ao pagamento das indenizações e demais despesas de operação (Fig. 2). Inexistindo nesta parcela, o percentual fixo à previdência social.

Segundo o Relatório da DPVAT¹ de 2013, acidentes de trânsito representam uma despesa de R\$ 12 bi para a Previdência, onde o número de pessoas com invalidez permanente em decorrência de acidentes de trânsito saltou de 33 mil, em 2002, para 595 mil, em 2014. Já o número de mortes passou, no mesmo período, de 46 mil para 52 mil.

¹ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/audiencias-publicas/audiencia-publica-2015/audiencia-13.10/carlos-guerra>

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde, os mais vulneráveis nos acidentes de trânsito são jovens de idade de 19 a 34 anos, sendo que dez acidentes graves deixam em média cinco sequelados permanentes. Diante desta perspectiva, considerando a expectativa do brasileiro de 80 anos, um jovem de 19 anos sequelado no trânsito, dependerá os próximos 61 anos da previdência social. Lembrando que o DPVAT arca apenas uma vez, quando pagar a indenização e a Previdência Social sofre o ônus cumulativo e diante da crescente violência no trânsito o valor tende apenas a aumentar, necessitando de cada vez mais de fontes de financiamento.

A Previdência Social não foi projetada para custear acidentes de trânsito, e em razão disso, seu orçamento fica cada vez mais comprometido ao longo dos anos. O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, que foi projetado para custear tais ocorrências, não repassa valores à Previdência, o que reacende a necessidade de implantação de um percentual fixo para financiá-la.

Diante disso, solicito a ajuda dos caros colegas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2015.

Christiane de Souza Yared
Deputada Federal

Retorno à Sociedade Comunicação dos Resultados Alcançados em 2014

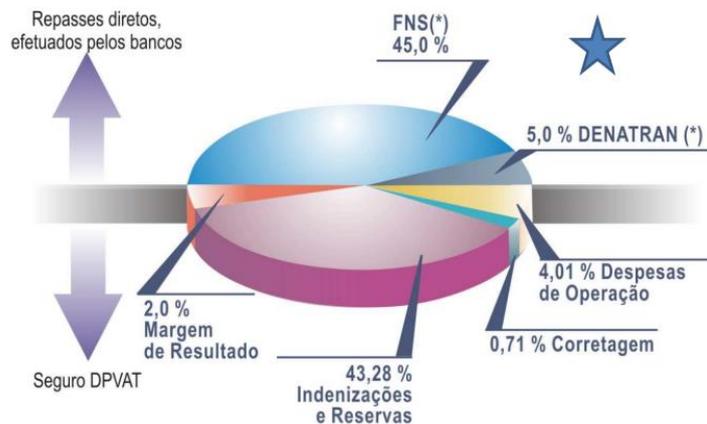
Prêmios Arrecadados e sua Distribuição	R\$ milhões	%
Arrecadação Bruta	R\$ 8.468,1	100,0%
Repasses à União obrigatórios por lei (SUS e DENATRAN)	R\$ (4.234,6)	-50,0%
Total dos prêmios arrecadados para a operação do Seguro DPVAT	R\$ 4.233,5	50,0%
Despesas com pagamentos de indenizações às vítimas de acidentes	R\$ (3.897,1)	-46,0%
Constituição de provisões técnicas para pagamento de indenizações	R\$ (569,7)	-6,7%
Despesas de Operação (proc.dados, pessoal, impressão, cobrança, etc.)	R\$ (325,8)	-3,8%
Despesas com PIS e COFINS	R\$ (74,0)	-0,9%
Resultado Operacional	R\$ (633,1)	-7,5%
Resgate de provisões técnicas para pagamento de indenizações	R\$ 802,1	9,5%
Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ (67,6)	-0,8%
Resultado das Consorciadas líquido de impostos e contribuições	R\$ 101,4	1,2%

10

Figura 2

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Distribuição dos prêmios feita em conformidade com as Leis n.º 8.212/91 e 9.503/97 e Resolução CNSP n.º 274/2012



(*) Repasses dos recursos feitos diretamente ao FNS e ao DENATRAN estabelecido pelo Decreto n.º 2.867/1998, regulamentado pela Portaria Interministerial n.º 293/2012

(**) Os valores percentuais da distribuição dos prêmios, definidos pela Resolução CNSP 305/2013, foram ponderados de acordo com a representatividade dos Consórcios 1 e 2

FIM DO DOCUMENTO